



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**.



CD/20563.85041-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 966, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória 966, de 2020, estabelece elementos que deverão ser considerados para a aferição do erro grosseiro na hipótese de responsabilização do agente público, quais sejam: I - os obstáculos e as dificuldades reais do agente público; II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público; III - a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência; IV - as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.

Contudo, em medida anterior (MP 961/2020), o Governo Federal, também considerando o cenário de calamidade pública, flexibilizou os procedimentos de licitação e contratação com o Poder Público durante a pandemia da covid-19.

Não é razoável que as circunstâncias advindas do estado de calamidade pública sejam fundamentos para que se flexibilize as regras de contratação com o poder público e que também sejam motivos para que o agente público seja eximido de qualquer responsabilidade.

O disposto no art. 3º possibilitará que o agente público use as circunstâncias adversas da pandemia como argumento para que não responda nas esferas civil e administrativa sobre seus atos, o que não deve ser admitido, sobretudo quando os sistemas de controle se encontram menos rígidos. Em momentos em que os recursos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

públicos são escassos, deve ser exigido dos agentes públicos um maior grau de diligência e austeridade nas contratações e não o contrário.

Peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 18 de maio 2020.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
NOVO - RS



CD/20563.85041-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)



CD/20563.85041-00